



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

## PROJETO DE LEI Nº 87/2022

### Disciplina o direito dos Procuradores Legislativos à verba honorária.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Aplica-se aos titulares de cargo de Procurador Legislativo, admitidos por concurso público, nas mesmas condições, a verba honorária prevista no art. 85, § 19, da Lei n. 13.105/2015 e disciplinada nas Leis Municipais n. 382/1956, 319/2016, 6.595/2018 e outras que disponham ou vierem a dispor sobre o tema, para os que exerçam a advocacia em favor da Administração Pública Municipal, através de cargo público, no âmbito do órgão, departamento, setor, repartição ou congêneres, de mesma finalidade.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, em 25 de abril de 2022.

#### MESA DIRETORA:

**Luiz Antônio Ramão**  
Presidente

**Jonas Campos de Lima**  
Vice-Presidente

**Gerson Alves de Souza**  
1º Secretário

**Fábio Alex Nunes**  
2º Secretário





# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa assegurar o recebimento de honorários advocatícios previstos no art. 85, § 19, do Código de Processo Civil, aos integrantes da carreira de Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Assis.

Cabe destacar que, atenta a essa realidade, a Câmara Municipal de São Paulo, através do Projeto de Lei n. 325/01, de autoria de sua Mesa Diretora, promulgou a Lei n. 13.152/2001, cujo texto é bastante semelhante à presente proposição, visando assegurar tal direito aos seus Procuradores Legislativos.

Ademais, é oportuno consignar que a instituição da referida vantagem pecuniária em favor dos Procuradores Legislativos é de iniciativa privativa da própria Câmara do Município de Assis, conforme dispõe o art. 13, III, da Lei Orgânica do Município de Assis:

Art. 13. **Compete à Câmara, privativamente,** as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, inclusive criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e função de seus serviços, e a **iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração**, observados os limites constitucionais e os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Ao lecionar acerca da autonomia organizacional das Câmaras Municipais, Giovanni da Silva Corraolo, na clássica obra “O Poder Legislativo Municipal”, assim esclarece:

“Essa auto-organização pode ocorrer através de resolução do Plenário que defina a organização e o funcionamento dos órgãos administrativos internos e que crie, extinga e transforme cargos, empregos e funções, **sem deixar de observar a imprescindível necessidade de lei para a fixação da respectiva remuneração**.

(CORRAOLO, Giovanni da Silva, O Poder Legislativo Municipal, Ed. Malheiros Editores, 2008, p. 31). - Destacado





# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 3

Quanto à natureza legislativa da norma proposta, qual seja, projeto de lei ordinária, encontra-se em conformidade com o que dispõe o art. 85, § 19º, do Código de Processo Civil, que assim dispõe: “Os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei.” Da leitura do dispositivo, infere-se que não há nenhuma exigência jurídica de que haja lei complementar a disciplinar a matéria.

Em virtude disso, inclusive, diversos municípios disciplinam a matéria através de lei ordinária, como é o caso do município de São Paulo / SP, que o fez através da Lei Ordinária n. 9.402/81<sup>1</sup>, e de Campinas / SP, que o fez através da Lei Ordinária n. 7.572/93<sup>2</sup>.

Ademais, no próprio município de Assis / SP, as normas que vem sendo utilizadas para justificar o pagamento de honorários advocatícios para aqueles que exercem a advocacia em favor da Administração Direta, quais sejam, Leis Municipais n. 382/56, 319/2016, 6.595/2018, são normas ordinárias (e não complementares), motivo pelo qual, inclusive, caso o Plenário entenda por ser necessária lei complementar para disciplinar esta matéria, caberá a decretação de invalidade de toda essa legislação, o que impedirá o recebimento de tais verbas no âmbito do município, enquanto não regularizada esta situação.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

**SALA DAS SESSÕES**, em 25 de abril de 2022.

## MESA DIRETORA:

**Luiz Antônio Ramão**  
Presidente

**Jonas Campos de Lima**  
Vice-Presidente

**Gerson Alves de Souza**  
1º Secretário

**Fábio Alex Nunes**  
2º Secretário

<sup>1</sup> Disponível no link: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-paulo/lei-ordinaria/1981/940/9402/lei-ordinaria-n-9402-1981-dispoe-sobre-distribuicao-de-honorarios-advocaticios-aos-integrantes-da-carreira-de-procurador-e-da-outras-providencias>

<sup>2</sup> Disponível no link: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/c/campinas/lei-ordinaria/1993/757/7572/lei-ordinaria-n-7572-1993-destina-aos-procuradores-municipais-os-honorarios-advocaticios-recebidos-pela-prefeitura-municipal-de-campinas-decorrentes-de-sucumbencia>



